

NOTÍCIAS

- **A DEFENSORIA PÚBLICA FOI ADMITIDA COMO AMICUS CURIAE NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.883, AJUIZADA PELA DIRETORIA NACIONAL DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, EM FACE DO NOVO MARCO FUNDIÁRIO (LEI 13.465/2017).** O Ministro Luiz Fux, relator da ADI 5883, admitiu a Defensoria Pública do Estado de São Paulo como amicus curiae. A ADI tem por objeto a Lei 13.465/2017 e argui inconstitucionalidades, tanto de natureza formal, como material. Confira o estudo do MackCidade sobre as ADIs que questionam a constitucionalidade da Lei Federal 13.465/2017 e fique por dentro da discussão:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/estudo%20Mackcidade.pdf>

- **OS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR (NUDECON) DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB) AJUIZARAM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ANULAR O REAJUSTE DA TARIFA DE TRANSPORTE MUNICIPAL.** A Portaria nº 189 de 28 de dezembro de 2018 concedeu reajuste às tarifas de transporte coletivo municipal, que eram baseadas em contratos emergenciais. Estes contratos não são baseados em procedimento licitatório que contivesse regras de reajuste de preço e remuneração das empresas. Assim, não haveria previsão contratual para os reajustes, violando o art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/01, além de não haver fato imprevisível e superveniente à celebração dos contratos emergenciais que justificasse a majoração. Foi problematizada, igualmente, a não submissão do aumento ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, nos termos do Decreto Municipal nº 54.058/2013, e a ausência de participação popular, em razão da não realização de audiência ou consulta pública, violando a previsão do art. 15, I e III da Lei nº 12.587/2012. A liminar foi acolhida pela 11ª Vara da Fazenda Pública, suspendendo o reajuste das tarifas, entretanto a municipalidade interpôs Suspensão de Segurança, o que culminou com a retirada dos efeitos da decisão judicial. A petição inicial da ACP pode ser acessada pelo seguinte link:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/ACP%20tafira%20Munic%3%adpio%20de%20S%3%a3o%20Paulo.pdf>

- **DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS OBTÉM VITÓRIA EM MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO PARA REGULAMENTAR REINTEGRAÇÕES FORÇADAS EM CONFLITOS POSSESSÓRIOS.** Veja: <https://www.defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-obtem-vitoria-em-mandado-de-injuncao-para-regulamentar-reintegracoes-forçadas-em-conflitos-possessorios/>

MODELO DE PEÇAS

- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERVEIO, COMO CUSTOS VULNERABILIS, NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA – MST E DEMAIS COLABORADORES, ACAMPADOS NA FAZENDA CAMPININHA (ACAMPAMENTO PAULO KAGEYAMA), NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU, APÓS VISITA DA COORDENAÇÃO JUNTAMENTE COM O CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CNDH) E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU).** Tratam os autos sob análise de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo em face do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e demais pessoas ocupantes, não qualificadas. Alega a parte autora ser proprietária e legítima possuidora de área rural, situada no Município de Mogi-Guaçu, conhecida como Fazenda Campininha. O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a Defensoria Pública da União (Defensoria Regional de Direitos Humanos em São Paulo) e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo) compareceram no Acampamento Paulo Kageyama, no dia 21 de fevereiro. Nesta visita, verificou-se que se encontram acampadas cerca de 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) famílias, em aproximadamente 750 (setecentas e cinquenta) lonas. As culturas

cultivadas no acampamento são, principalmente, jiló, berinjela, quiabo, banana, milho, abóbora, entre outros. Em conversa breve com os acampados, pode-se compreender o seguinte: há um déficit de empregos formais na cidade de Mogi-Guaçu, notadamente nas fazendas. De outro lado, há “um mundo de terra sem produzir” (fala dos acampados); o acampamento cumpre a função social tanto de promover moradia, como trabalho e sobrevivência; a terra do acampamento é bastante produtiva; o desemprego atinge diferencial e dramaticamente as mulheres com mais de 40 (quarenta) anos, que veem no acampamento uma forma de tirar da terra o seu sustento e de sua família. Após a visita o NE-HABURB apresentou pedido de intervenção na ação de reintegração de posse, que foi aceito pelo Juízo. Confira a manifestação da Defensoria Pública:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Intervenc3o7ao%20Novo%20CPC%20-%20PAulo%20Kageyama.pdf> . Confira as notícias da visita ao acampamento: <http://www.mst.org.br/2019/02/27/em-sp-cndh-e-defensoria-publica-intervem-contrareintegracao-de-posse-de-acampamento-do-mst.html> e <https://gazetaguacuana.com.br/mst-luta-para-conseguir-area-da-fazenda-campininha/>

- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERVEIO, COMO CUSTOS VULNERABILIS, EM AÇÃO DEMOLITÓRIA AJUIZADA PELA ELETROPAULO EM FACE DE OCUPANTES NA COMARCA DE EMBU DAS ARTES.** Tratam os autos sob análise de ação demolitória, movida pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, em face de Edvaldo Lemos dos Santos e demais ocupantes não qualificados. Alega a parte autora que os réus ocuparam irregularmente área dentro de faixa *non aedificandi*, onde possui sua Linha de Transmissão de Energia Elétrica – Ramal Cotia e que tal ocupação aumenta a cada dia. O NE_HABURB foi provocado pelo Juízo para ingressar nos autos como *custos vulnerabilis*. Foram alegadas defesas processuais, como a ausência de regularização da representação processual da autora, a ausência de delimitação subjetiva da demanda e dos vícios quanto à citação dos réus, a nulidade do processo em decorrência da ausência de citação dos cônjuges, a

inépcia da inicial (correta delimitação da área); falta de interesse de agir por inadequação da via eleita. No mérito, ressaltou-se a possibilidade de regularização fundiária em bem público, a necessidade de laudo técnico, necessidade de designação de audiência de mediação, e da obrigatoriedade de atendimento habitacional das famílias que estão em áreas de risco e eventualmente serão removidas. Confira a manifestação da Defensoria Pública: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Manifesta%3%a7%3%a3o%20NCPC%20-%20Embu%20das%20Artes.pdf>

JURISPRUDÊNCIA

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFORMOU DECISÃO DE EXTINÇÃO PARCIAL SEM SOLUÇÃO DE MÉRITO PARA OUTORGAR À DEFENSORIA PÚBLICA A PRÉVIA POSSIBILIDADE DE EMENDA OU ADITAMENTO DA PEÇA VESTIBULAR.** A Defensoria Pública, por seu Núcleo especializado de Habitação e Urbanismo (NE_HABURB) ajuizou Ação Civil Pública em face da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade São Paulo S/A, Município de São Paulo e Estado de São Paulo, em que busca assegurar o abastecimento de água potável e a coleta de esgoto, bem como o fornecimento de energia elétrica aos moradores da comunidade conhecida como ‘Morro da Mandioca’ neste município. Após manifestação do Ministério Público no sentido da necessidade de emenda da inicial, sem antes ouvir a parte-autora, a Juíza de piso reconheceu *ex officio* a ilegitimidade passiva do Estado de São Paulo, considerando que a causa de pedir e o pedido dizem respeito a serviços prestados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica e de água. Determinou, ainda, o prosseguimento da lide em relação aos demais requeridos, encaminhando os autos a uma das Varas Cíveis da Capital, por julgar-se incompetente. Após a interposição de agravo de instrumento, o Tribunal de Justiça acolheu a pretensão recursal e deu provimento ao agravo para outorgar à Defensoria Pública a possibilidade de emenda e/ou aditamento da inicial para a especificação da pretensão em face dos entes federativos e para incluir eventual pedido de regularização do loteamento. Confira o agravo interposto pela Defensoria Pública [\(<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Agravo%20>](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Agravo%20)

[de%20instrumento%20-%20Morro%20da%20Mandioca.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Decis%c3%a3o%20-%20Morro%20da%20Mandioca.pdf)) e o acórdão prolatado (<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Decis%c3%a3o%20-%20Morro%20da%20Mandioca.pdf>).

- **EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA POR OCUPANTES, REPRESENTADOS PROCESSUALMENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (UNIDADE DE SANTO AMARO), EM FACE DA EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A, ENTENDEU O TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE O FATO DE ÁREA SER RECONHECIDA COMO ZEIS CONSTITUI FATO IMPEDITIVO APTO A PARALISAR A PRETENSÃO DA AUTORA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RÉ NA AÇÃO RESCISÓRIA, NA MEDIDA EM QUE, EM RELAÇÃO AO USO DO SOLO, O AUTOR DA AÇÃO POSESSÓRIA ESTÁ LIMITADO A FAZÊ-LO PARA REGULARIZAÇÃO DA ÁREA OCUPADA.** Além disso, os desembargadores entenderam que eventual cumprimento da r. sentença de procedência da ação possessória, com desocupação de área de ZEIS-1 pelas famílias ali residentes, boa parte delas desde os idos de 1974, violaria não só o Plano Diretor e Estatuto da Cidade, mas a própria Constituição Federal, visto ser o Plano Diretor, por força do artigo 182, diploma eleito para regulamentar a função social de propriedade urbana. Acesse o acórdão pelo seguinte link:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/decis%c3%a3o%20-%20ZEIS.pdf> . Confira também a petição inicial elaborada pelo defensor Público Douglas Tadashi, membro do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/RESCIS%c3%93RIA%20-%20ZEIS.pdf> .

MATERIAL DE APOIO

- **O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB) DESENVOLVEU UM MODELO DE INTERVENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, COMO CUSTOS VULNERABILIS, EM AÇÕES REIVINDICATÓRIAS, A PEDIDO DA UNIDADE VILA MIMOSA.** Acesse:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/REIVINDICAT%
c3%93RIA%20-%20Interven%
c3%a7%
c3%a3o%20Novo%20CPC%20-
%20modelo.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/REIVINDICAT%c3%93RIA%20-%20Interven%c3%a7%c3%a3o%20Novo%20CPC%20-%20modelo.pdf)

SUGESTÃO DE LEITURA

- **OBSERVATÓRIO DE REMOÇÕES APRESENTA O RELATÓRIO 2017-2018:**
<http://www.labcidade.fau.usp.br/suspensao-do-direito-de-protocolo-em-sao-paulo-o-que-esta-em-jogo/>
- **ARTIGO DOS PESQUISADORES ELIANE ALVES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS COMARU E SIDNEY JARD DA SILVA, NA REVISTA DE ESTUDOS DE SOCIOLOGIA (VOLUME 23, N. 45 - 2018): “DIREITO À MORADIA E JUDICIALIZAÇÃO: ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA PAULISTA”.** Acesse:
<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/11684/8007>
- **ARTIGO DA CARTA CAPITAL: JUSTIÇA ABSOLVE LÍDER DE MOVIMENTO POR MORADIA ACUSADA DE EXTORSÃO.** Vide link:
https://www.cartacapital.com.br/justica/justica-absolve-lider-de-movimento-por-moradia-acusada-de-extorsao/?utm_campaign=newsletter_rd_-_31012019&utm_medium=email&utm_source=RD+Station
- **ARTIGO DO DEFENSOR PÚBLICO JAIRO SALVADOR DE SOUZA “O CASO PINHEIRINHO: SOBRE O DIREITO INSURGENTE E A RESISTÊNCIA NO TERRITÓRIO”.** Conferir:
<http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/317/278/1185-1?inline=1>
- **ARTIGO DE FERNANDA VALENTE NO CONJUR: “JUIZ NEGA DESOCUPAÇÃO IMEDIATA E DETERMINA INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA”.** Acesse:
<https://www.conjur.com.br/2019-mar-05/juiz-nega-desocupacao->

imediate-determina-intimacao-defensoria?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook

- **ARTIGO DA PESQUISADORA BIANCA TAVOLARI, NO SITE DO LAB CIDADE: “SUSPENSÃO DO DIREITO DE PROTOCOLO EM SÃO PAULO: O QUE ESTÁ EM JOGO?”. Acesse: <http://www.labcidade.fau.usp.br/suspensao-do-direito-de-protocolo-em-sao-paulo-o-que-esta-em-jogo/>**
- **CONEXÃO G LANÇA CARTILHA SOBRE JOVENS LGBT NAS FAVELAS. Acesse: <https://fundodireitoshumanos.org.br/conexao-g-lanca-cartilha-sobre-jovens-lgbt-nas-favelas/>**

EVENTOS

- **I SEMINÁRIO REGIONAL DO HABITAT RURAL: MORADIA, PRODUÇÃO E A QUESTÃO AGRÁRIA NO OESTE PAULISTA (28 E 29 DE MARÇO, NO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA USP SÃO CARLOS). Vide programação do evento: <http://www.saocarlos.usp.br/i-seminario-regional-do-habitat-rural-moradia-producao-e-a-questao-agraria-no-oeste-paulista/>**
- **IV SEMINÁRIO NACIONAL DE DIREITO À MORADIA – 04 a 05 de abril de 2019, NA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL.**